Lei n° 479/2011, de 15 de junho de 2011

Dispõe sobre criação de cargo e vaga no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o cargo comissionado de Assistente Social Coordenadora – CRAS.

**§ 1°** O cargo comissionado de Assistente Social Coordenadora – CRAS, COMPOSTO DE 01 (uma) vaga, fará parte do quadro permanente desta Prefeitura.

**~~§ 2°~~** ~~As tarefas típicas, requisitos, descrição do trabalho, jornada de trabalho e vencimentos inerentes ao cargo comissionado de Assistente Social Coordenadora CRAS, ficam descritos no quadro demonstrativo abaixo:~~

**~~Cargo:~~** ~~Assistente Social Coordenadora – CRAS~~

**~~Jornada de Trabalho:~~** ~~30 horas semanais~~

**~~Vencimentos:~~** ~~R$ 1.200,00~~

**~~Descrição do trabalho:~~** ~~Trabalho de nível superior qualificado~~

**~~Área de Recrutamento:~~** ~~Ampla~~

**~~Tarefas típicas:~~**

~~- Planejar, orientar, coordenar e controlar atividades de assistência social do CRAS;~~

~~- Acompanhamento familiar em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias e seus representantes, dos beneficiários do bolsa-família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades do programa;~~

~~- Proteção pró-ativa por meio de visitas as famílias que estejam em situação de maior vulnerabilidade;~~

~~- Encaminhamento para avaliação e inserção dos potencias beneficiários do PBF, no cadastro único e do BPC, na avaliação social e do INSS;~~

~~- Encaminhamento das famílias e indivíduos para aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;~~

~~- Encaminhamento da população referenciada no território do CRAS para serviço de proteção básica e de proteção social especial;~~

~~- Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referencias para as família e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócio-assistencias do SUAS, sobre o bolsa família e o BPC;~~

~~- Coordenar o CRAS.~~

**~~Requisito:~~** ~~Superior completo em Serviço Social com Registro no respectivo Conselho.~~

**§2°** As tarefas típicas, requisitos, descrição do trabalho, jornada de trabalho e vencimentos inerentes ao cargo comissionado de Assistente Social Coordenadora – CRAS ficam descritos no quadro demonstrativo abaixo:

|  |
| --- |
| Cargo: Assistente Social Coordenadora – CRAS |
| Jornada de Trabalho: 40 horas semanais |
| Descrição do Trabalho: Trabalho de Nível Superior qualificado |
| Área de recrutamento: Ampla |
| Tarefas Típicas:* Planejar, orientar, coordenar atividades de Assistência Social do CRAS;
* Acompanhamento familiar em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias e seus representantes, dos beneficiários do bolsa-família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades do programa;
* Proteção pró-ativa por meio de visitas as famílias que estejam e maior vulnerabilidade;
* Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF, no cadastro único e do BPC, na avaliação social e do INSS;
* Encaminhamento das famílias e indivíduos para aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;
* Encaminhamento da população referenciada no território do CRAS para serviço de proteção básica e de proteção social especial;
* Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referencias para as famílias e indivíduos sobre programas, projetos e serviços sócio-assistencias do SUAS, sobre Bolsa Família e o BPC;
* Coordenar o CRAS.
 |
| Requisito: Superior Completo em Serviço Social com Registro no respectivo Conselho |

 (Redação dada pela Lei n° 503, de 13 de Dezembro de 2011)

**Art. 2°** As despesas decorrentes da criação do cargo constante desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Santa Bárbara do Monte Verde, 15 de junho de 2011

 Fábio Nogueira Machado

 Prefeito Municipal